



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

Protocolo

2798/2014

19/05/2014 14:38

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

PROPOSTA Nº 010/2014 – CCEEST

PORTO VELHO-RO – 12 A 14 DE MAIO DE 2014

ASSUNTO:	NOTA TÉCNICA 388/2013_ CGLNRS/DPR/SERES/MEC QUE PROIBE E TORNA SEM EFEITO A TERCEIRIZAÇÃO DE CURSOS DE PÓSGRADUAÇÃO, E A OBSERVANCIA DAS AÇÕES DO CONFEA E CREAs
PROPONENTE:	ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA / CREA-PA LEON GREGÓRIO SIQUEIRA GOMES – CREA-TO MÁRIO BASSO DIAS FILHO – CREA-MS MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA - CREA-ES
DESTINATÁRIO:	COMISSÃO DE ÉTICA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEEP

Os Coordenadores das Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança no Trabalho e os Representantes de Plenários dos CREAs, reunidos em Porto Velho - RO, no período de 12 à 14 de maio de 2014, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O MEC emitiu Nota Técnica acima qualificada, tornando proibida e sem efeito, a terceirização de cursos de pós-graduação, cuja inobservância reveste-se de contravenção penal, que em resumo se transcreve abaixo,

RESUMO DA NOTA TÉCNICA 388/2013-CGLNRS/DPR/SERES/MEC:

Esclarece que os cursos de pós-graduação lato sensu compreendem os cursos de especialização (incluindo-se os cursos designados como Master Business Administration – MBA) que se seguem à graduação....

Ressalta que os cursos ofertados por meio de entidades não habilitadas, serão considerados como cursos livres, não autorizados a expedir certificados de curso de pós graduação lato sensu....

Ademais, eventual oferta de curso livre como se fosse curso de pós-graduação lato sensu poderá configurar indicio de irregularidade no campo dos direitos civil e do consumidor, além de irregularidade penal, devendo o prejudicado conforme o caso, recorrer aos órgãos de defesa do consumidor, Ministérios Públicos e Polícias ou recorrer diretamente aos órgãos do Poder Judiciário....

Coordenadorias de
Câmaras Especializadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Quanto a hipótese de contratos, convênios, ou parcerias é importante informar que quaisquer atos autorizativos expedidos em favor de qualquer Instituição de Ensino Superior IES após processos avaliativos específicos, são personalíssimos, portanto restritos à IES para a qual foram emanados, vedadas a terceirização de atividades acadêmicas da IES a entidades não credenciadas.....

Assim, na eventualidade de o interessado ter conhecimento de indícios e elementos acerca de eventual oferta de curso superior envolvendo parceria irregular de instituição de instituição regularmente credenciada com entidade não credenciada, os quais possam justificara abertura de procedimento de supervisão por esta Secretaria, solicita-se encaminhar tais indícios e elementos à Diretoria de Supervisão – DISUO desta Secretaria, preferencialmente na forma de representação, de modo circunstanciado e documentado, conforme prevê o art 46, § 1º, do referido Decreto nº 5.773/2006, contendo a descrição dos fatos a serem apurados.....

Com efeito, por desconhecimento da Nota Técnica do MEC, alguns CREAs, MÚTUAs, e Entidades de Classe tem prestado apoio institucional a esses cursos, levando profissionais do sistema à ilusão de que esses cursos são válidos.

Assim, é muito provável que alguns CREAs estejam registrando os certificados de pós-graduação desses cursos terceirizados, promovendo uma ação inválida, e atuando ao arrepio da Legislação vigente.

b) Propositura:

Que o CONFEA e os CREAs adotem ações urgentes para atendimento da Nota Técnica do MEC, e revisem seus procedimentos de apoio institucional ou certificação de cursos.

Promovam a revisão e cassação dos registros dos cursos de pós-graduação que tenham sido erradamente registrados em nomes dos profissionais solicitantes, e que estejam em confronto com a Nota Técnica do MEC.

Que a Nota Técnica do MEC seja amplamente divulgada e esclarecida no site do CONFEA e dos CREAs.

Que seja feita regularmente consulta ao MEC sobre as Instituições de Ensino Superior que estão habilitadas a ministrar e certificar cursos de pós-graduação na área da Engenharia e Agronomia, e divulguem essas instituições para os setores de registro e cadastro, bem como para as Câmaras Especializadas.

Coordenadorias de
Câmaras Especializadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Que os CREAs expeçam notas nos seus respectivos sites e jornais de grande circulação retirando o apoio institucional, que tenham sido divulgados pelas empresas terceirizadas, sejam nas formas eletrônica, impressa ou qualquer outra.

Que o CONFEA e CREAs consultem o MEC antes de formalizar qualquer convenio educacional ou prestar apoio institucional, a qualquer curso ou Instituição de Ensino.

Que os CREAs denunciem ao MEC, as empresas terceirizadas e que estejam se utilizando do sistema profissional, e que estejam em desacordo com a Nota Técnica em comento.

c) **Justificativa:**

O não atendimento á Nota Técnica do MEC poderá levar o CONFEA e CREA a cometerem ilícito penal, como também levar á classe profissional á participar de cursos de pós-graduação irregulares.

Tendo em vista que os Conselhos de Fiscalização Profissional possuem natureza jurídica de autarquias, na qual restou con-signado também no julgamento do MS 22.643, *in verbis*, que:

[...] (i) estas entidades são criadas por lei, tendo personalidade jurídica de direito público com autonomia administrativa e financeira; (ii) exercem a atividade de fiscalização de exercício profissional que, como decorre do disposto nos artigos 5º, XIII, 21, XXIV, é atividade tipicamente pública; (iii) têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas da União, bem como que a fiscalização das profissões, por se tratar de uma atividade típica de Estado, que abrange o poder de polícia, de tributar e de punir, não pode ser delegada (ADI 1.717), excetuando-se a Ordem dos Advogados do Brasil (ADI 3.026) (STF; RE 539224; Relator: Ministro LUIZ FUX, 1ª Turma, 22.5.2012.).

Os Atos Administrativos dos Conselhos Profissionais se submetem a um dos princípios basilares da Administração Pública, inculcado no caput do art. 37, da Carta Magna, que é o Princípio da Legalidade. Este, conforme Celso Antônio Bandeira de Melo é "[...] o da completa submissão da administração às leis" (Faria, Claudio P. de Andrade. Comentários a Lei 5.194/66, 2ª ed., Editora Insular, Florianópolis/Sc, 2012, p. 86).

Os CREAs por terem personalidade jurídica de direito público encontram-se, em todas as suas atividades funcionais, sujeito aos mandamentos da lei e, deles não pode se afastar sob pena de praticar ato inválido.

**Coordenadorias de
Câmaras Especializadas**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

d) Fundamentação Legal:


- NOTA TÉCNICA 388/2013_ CGLNRS/DPR/SERES/MEC
- LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

e) Sugestão de Mecanismos:

Encaminhamento à CEEP – Comissão de Ética e Exercício Profissional para análise e posteriormente à CEAP – Comissão de Educação e Atribuição Profissional para manifestação acerca dos seguintes encaminhamentos solicitados por esta CCEEST:

- 1) sobre o atendimento da Nota Técnica do MEC, pelos Regionais;
- 2) como proceder no apoio institucional de cursos de pós-graduação;
- 3) tornem inválidos todo e qualquer registro de certificação promovida pelos CREAs que não observaram a Nota Técnica do MEC;
- 4) divulguem no respectivos sites a retirada de apoio institucional eventualmente concedido a uma empresa ou IES não cadastrada no MEC.

Por oportuno, sugerimos encaminhamento à Mutua e aos Regionais para providências pertinentes.


ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA - CREA-PA


LEON GREGÓRIO SIQUEIRA GOMES - CREA-TO


MÁRIO BASSO DIAS FILHO - CREA-MS


MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA - CREA-ES

Proponentes


NELSON AGOSTINHO BURILLE

Coordenador Nacional

Coordenadorias de
Câmaras Especializadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CCEEST

PORTO VELHO-RO, 12 A 14 DE MAIO DE 2014

FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO :	TERCEIROS QP DE ENGA DE SEG. TRABALHO	
PROPONENTE :	ALAGUAS DO NORDE DE MINAS	CREA- PA
PROPOSTA Nº:	0010/2014	

Crea	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ACRE				
ALAGOAS	X			
AMAPÁ				
AMAZONAS	X			
BAHIA				
CEARÁ	X			
DISTRITO FEDERAL	X			
ESPÍRITO SANTO	X			
GOIÁS				
MARANHÃO				
MATO GROSSO				
MATO GROSSO DO SUL	X			
MINAS GERAIS	X			
PARÁ	X			
PARAÍBA	X			
PARANÁ	X			
PERNAMBUCO				
PIAUI	X			
RIO DE JANEIRO				
RIO GRANDE DO NORTE	X			
RIO GRANDE DO SUL	X			
RONDÔNIA	X			
RORAIMA				
SANTA CATARINA	X			
SÃO PAULO				
SERGIPE	X			
TOCANTINS	X			
TOTAL :				

Desempate do Coordenador			
--------------------------	--	--	--

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado por Unanimidade	<input type="checkbox"/> Aprovado por maioria	<input type="checkbox"/> Não Aprovado
--	---	---------------------------------------

NELSON AGOSTINHO BURILLE
Coordenador Nacional da CCEEST

